

Lei Municipal nº 1.998 de 03 de abril de 2024.

“Inclui no Calendário Oficial Municipal de Catolé do Rocha a realização anual da Trilha de Catolé”

O **Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – Fica incluído, no Calendário Oficial do Município de Catolé do Rocha, a realização anual da Trilha de Catolé, que ocorre na segunda semana do mês de outubro.

Parágrafo único - Durante este período, poderão ser realizadas conjuntamente com a sociedade, diversas atividades como serviços, palestras e atrações voltadas ao incremento à economia local e ao turismo.

Art. 2º – A trilha de Catolé é um passeio em média de 50km de trilhas e estradas rurais, percorrida por pilotos de motos, que visa a integração do homem com o meio ambiente, focando na integração de pessoas de diversos lugares do estado e consolidando a cidade de Catolé do Rocha como referência para o esporte.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 03 de abril de 2024.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

